



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE BANDAS E FANFARRAS NO CONTRATURNO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



AUTOR: Vereador André de oliveira Ferreira- André Feijão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bandas e Fanfarras na rede de ensino municipal, no âmbito do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - O Programa de Bandas e Fanfarras na rede de ensino estadual será desenvolvido nas competências da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Cultura, utilizando a música através de sua interdisciplinaridade como apoio pedagógico

Art. 3º - São objetivos do Programa de Bandas e Fanfarras:

- I – Promover a integração social através das atividades em grupos;
- II – Desenvolver aptidões e vocações musicais;
- III – Promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;
- IV – Contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
- V – Diminuir o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Cultura disponibilizar os recursos materiais e humanos para a execução deste Programa, entre elas:

- I – distribuição dos instrumentos musicais para cada unidade escolar;
- II – distribuição dos uniformes para cada unidade escolar;
- III – realizar a manutenção do material quando necessário;
- IV – contratar os instrutores para cada Banda e Fanfarra.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias na



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



execução dessa lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Programa Bandas e Fanfarras contempla ações para minimizar o índice de indisciplina, evasão e reprovação escolar, bem como trazer à escola a própria comunidade tão presente nas atividades. Formar crianças e adolescentes, com a música, através de bandas e fanfarras como ferramenta de ensino e aprendizagem é resgatar e incluir essas pessoas na sociedade.

A Lei Federal nº 9.394/1996 que contempla nas unidades escolares projetos de contraturno, junto com a Lei Federal 11.769/2008 onde o ensino da música deve estar inserido nas escolas se tornando componente curricular.

Diante o exposto, sabendo que a presente medida é de grande importância e relevância à população Belforroxense, principalmente aos nossos estudantes, apresentamos a presente proposição e rogamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Belford Roxo, 28 de Fevereiro de 2024.

Vereador

ANDRÉ FEIJÃO